Sendo o caso do Suppte.
da exclusiva competencia
do Tribunaes Britannicos,
e não tendo havido de-
negação de Justiça, não
foi o processo Imperial
interior. Use o Suppte
do recurso que a lei lhe
proporciona ainda na Ordenação Liv 3º tit 82

9-2-82
531

Senhor!

F. Franco de Sá.

Francisco Antonio Flores

unico representante de seo fi-
nado pae de ignal nome, como
provo com a justificação junta,
vem, por seo representante abai-
xo assignado, respeitosamente
implorar a protecção do Gover-
no de Vossa Magestade Imperial
afim de minorar os gravos pre-
juizos que lhe resultárão e ao
seo finado pae do apresamen-
to illegal do navio "New Port"
de sua propriedade abaixo declarados.

O "New Port" foi apprisionado
no anno de 18[illegible] de Setembro de 1834 pelo
navio de Sua Magestade Bri-
tannica "Philomel" navegando no
porto de Ambrin.

Julgado o apresamento
pelo Tribunal do Almirantado

de Santa Helena, foi o "New Portjuil
gado bō preza; em consequencia,
porém, da appellação interposta á
quella sentença, foi a questão affec
ta ao Privy Council em Londres, para
o julgamento definitivo, sendo desde
logo vendido o navio afim como
uma parte da carga, sendo a outra
parte recolhida a deposito para
garantia das multas em que fos
sido condemnado o "New Port"

Debatida a questão no Pri
vy Council, proferio elle finalmente
a sua sentença em 3 de fevereiro
de 1858. e por ella foi o proprieta
rio do "New Port" considerado com
direito á restituição com perdas
e damnos do producto da ven
da do navio e bem assim de to
da a sua carga sem indemni

sacado, porém, nessa parte, as
perdas e damnos.

Pedindo-se data pro-
pria sentença final proferida
pelo Privy Council o direito in-
contestavel que tem o Supp.e de
haver a importancia tanto do
navio como das cargas, que ha
vião sido vendidas, e achando-
se a respectiva importancia de-
positada em Inglaterra, vem
o Supp.e respeitosamente pedir
a V. Mg. Imperial que se digne
ordenar á sua Legação em
Londres que promova o levan-
tamento das alludidas importan-
cias, reservando o Supp.e o
seo direito, reconhecido pelo
proprio Tribunal Superior In-
glez, a ser indemnisado de

Recebi os documentos que instruhião esta Petição em virtude dos poderes que me conferio o Snr. Dr. José Marcellino Pereira de Magalhães.

Rio de Janeiro 14 de Outubro de 1882

O. C. Antonio Martins Falcato.

perdas e damnos pelos prejuizos resultantes da apprehensão injusta e illegal do "Newport" pelo governo do E. Im. Imperial entre em accordo com o dito E. Im. Britannica para a solução de todas as demais reclamações da mesma especie patrocinadas pelo Governo Imperial, e assim

P. a V. E. Im. Imperial se digne deferir a dita supplica, como roga

E. R. M.

Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1882

por procuração do Suppte

José Marcellino Pr. de M.

Por esta procuração por mim feita e assi
gnada nomeio meu procurador ao Snr
Antonio Martins Falcato para receber
na Secretaria de Estado dos Negocios Estran
geiros a petição e mais papeis juntos rela
tivos a reclamação de Francisco An=
tonio Flores, concedendo-lhe para tal fim
os poderes juntos.

Rio de Janeiro 14 de Outubro de 1882

Por Mercedino Pedro de M



Negociante matriculado

Reconhece a firma supra.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1882.

Em test° da Verd°

P. ———— Vº

Pedro Evang^ta de Castro

Pg 1$000

Nº 65-

New-Port

Senhor.

Francisco Antonio Flores, subdito Brasileiro, Negociante e proprietario na Provincia d'Angola, possessão da Corôa Portugueza na Africa Occidental, vem respeitosamente implorar a protecção do Governo de V. M. I. para obter reparação dos prejuizos e damnos que soffreu em sua fortuna, por effeito de actos praticados por Agentes publicos do Governo Britannico; visto como, tendo recorrido aos Tribunaes daquelle paiz, não encontrou nelles a justiça que julga ser-lhe devida.

O facto de que resultaram os prejuizos e damnos a que o Supp.e se refere, deu lugar a um processo instaurado no Tribunal do Vice-Almirantado de Santa Helena. Versou esse processo sobre a apprehensão do navio Angler "New Port" Capitão Hocquard, pelo navio de S. M. Britannica "Philomel", na altura do porto de Ambriz a 21 de Setembro de 1854.

O Supp.e, tendo ha muitos annos um estabelecimento commercial em Loanda, obteve do Governo de Lisboa privilegio para explorar certas minas existentes naquella Colonia de Portugal; e, tendo necessidade de importar manufacturas proprias para o commercio do interior da Africa, mandou compra-las tanto em Inglaterra como nos Estados Unidos, e deu ordem para o fretamentos de navios que as transportassem ao Ambriz

ou a Loanda.

O New Port foi em consequencia fretado em Londres pela casa Pinto Perez & Cº; e, tendo recebido a carga que por esta casa lhe fôra posta a bordo por conta e risco do Suppe., largou do Tamisa a 9 ou 10 de Junho do sobredito anno de 1854, munido de todos os documentos necessarios para fazer a sua viagem com segurança.

Foi nestas circumstancias que teve lugar a apprehensão.

Levado a Santa Helena e ahi julgado como incurso nas leis da Grã-Bretanha que prohibem aos seus subditos e navios o empregarem-se no commercio de escravos, foi condemnado a pagar multas que as mesmas leis impoem em semelhantes casos.

Os proprietarios da carga foram condemnados igualmente a pagar a multa de cerca de £S 13000 o dobro do valor da mesma carga.

O Capitão Hoequard encarregara a um advogado em Santa Helena de defender os seus mercantes e os carregadores do navio.

Este advogado interpoz appellação da sentença; e em consequencia foi o negocio affecto ao Privy Conceil em Londres, para julgar difinitivamente, sendo desde logo vendido o navio, recolhida a deposito parte da carga para garantia da multa, e outra parte vendida.

Debatida a questão no Privy Conceil; produsida a defeza por parte dos Appellantes e Appellados; recebidos documentos, e ouvidas testemunhas por uma e outra parte, a Secção judiciaria daquelle Concelho proferiu a sua Sentença em 3 de Fevereiro de 1858.

Este documento apreciou todas as circumstancias do caso, ainda as menos significativas, e mesmo muitas que nenhuma relação tinham com elle, nem proxima nem remotamente.

O Supp.e offerece á consideração de V. M. Imperial um exemplar impresso desta Sentença.

Depois de reconhecer injuridica a Sentença do Vice-Almirantado; de assignalar as preterições da lei commettidas no processo feito em Santa Helena; de declarar que o crime não fôra provado; que a transacção do New Sort era perfeitamente licita; que não estava provado ter o Supp.e a intenção de destinar a carga, embarcada naquelle navio, ao commercio de escravos; que elle habitualmente exportava para Inglaterra á consignação de Pinto Perez & C.a grande quantidade de azeite de palmeira, dentes de elephante e outros productos africanos; que não tivera conhecimento do processo contra elle instaurado em Santa Helena; que não fôra pessoalmente intimado para comparecer alli e defender-se, como determinam os regulamentos daquelle Tribunal;

e finalmente depois de declarar que
" Si attendermos á evidentia rei na
" transacção em si mesma, não se en-
" contra o minimo fundamento de sus-
" peita:-que, he evidente, á vista do
" depoimento das testemunhas de ambas
" as partes que o carregamento podia
" servir tanto para o commercio licito,
" como illicito:-que as circumstancias
" da causa confirmam a boa fé da tran-
" sacção; —depois de todas estas declara-
ções conclue o Privy Conceil a sua expo-
sição do modo seguinte: "A Sentença
" appellada deve ser reformada. Le Su-
" eur & Cº (donos do New Port) tem sof-
" frido graves prejuizos; o seu navio foi
" vendido; perderam o frete de retorno; pa-
" ra a captura não houve razão suffi-
" ciente, e por isso tem elles direito evi-
" dente á restituição com perdas e damnos.
" Si os apresadores obraram de confor-
" midade com as instrucções do seu Go-
" verno, he d'este que devem reclamar
" a sua indemnisação."

He este o theor da Senten-
ça do Privy Conceil pelo que respeita
ao navio.

Quanto á carga conclue elle
antinomicamente, como se vê da parte
final de sua Sentença que he fielmente
a seguinte: "A unica questão subsis-
" tente he a relativa á carga. Decla-
" radas sem effeito as multas para garan-
" tia das quaes unicamente ella se con-

" servava em deposito, em virtude da
" revogaçaõ da Sentença contra Pinto
" Perez & Cª he consequencia necessa-
" ria restitui-la a Flores, salvo si con-
" tra elle se puder provar causa que o
" sujeite a multa ou condemnaçaõ.
" Já emittimos a nossa opinião, de que
" os appellados nenhuma prova produ-
" siram neste sentido, ainda que nestes
" autos lhes fosse licito farê-lo.
" A carga e o producto da parte
" della que foi vendida, devem pois ser-
" lhes restituidos; mas, attendendo a que
" elle naõ se aproveitou da opportuni-
" dade que teve, de purgar-se de toda
" a culpa pela sua propria declaraçaõ
" ou depaimento (como o advogado de
" Perez tentou faser em seu nome) e a
" que os seus precedentes commerciaes o
" deviam expôr nesta especulaçaõ espe-
" cial a alguma suspeita, entendemos
" que se lhe faria justiça, restituindo-lhe
" simplesmente a carga e o producto dos
" generos vendidos, sem indemnisaçaõ de
" perdas e damnos."

Para naõ abusar mais da attenção de V. M. Imperial o Suppᵉ., Senhor, prescinde de demonstrar por outro modo a injustiça que soffreu do Privy Conceil, porque lhe parece que a verdadeira defeza e sustentação do seu direito está feita na propria Sentença daquelle Tribunal, e que a injustiça por este praticada para com o Suppᵉ resulta manifestamente da diversidade do julgamento entre elle e

os proprietarios do "New Port"

Não resta pois ao Supp.e se-
não pedir a V. M. Imperial Se Di-
gne Mandar que este negocio seja
affecto á Commissão Mixta Brasileira
e Ingleza creada em virtude da Conven-
ção de 2 de Junho de 1858 para conhe-
cer das reclamaçaẽs pendentes, dos subdi-
tos de ambas as Corôas.

Para esse fim junta, para co-
nhecimento da dita Commissão os trasla-
dos dos Autos e seus respectivos appensos,
bem assim a conta do que reclama, e
á que julga ter direito, a qual importa
em £St.a 42'839.14.6.

P. a V. M. Imperial
Haja por bem Deferir-
lhe, pelo que

R. M.ce

Recebi os documentos relativos
a questão — Alves, existentes no
Ministerio dos Estrangeiros e
constantes desta petição, em

Rio de Janeiro 18 de Abril 1859 —
Como Procurador
Antonio Joaquim da Silva Braga

Lº 152 fº 125.

doc 04

Procuração bastante que faz

Fracº Antonio Flores.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte e dois aos vinte dias do mez de Novembro nesta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, perante mim Tabellião comparece o como Outorgante. Carlorio Francisco Antonio Flores, morador nesta Corte

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento nomêara e constituia a seu bastante Procurador, a Antonio Domingues dos Santos Silva para em nome delle Outorgante receber da Secretaria dos Estrangeiros documentos já requeridos e ensenentes ás questões "Alien Bort" pendente contra o Governo Inglez e o pai do outorgante, requerendo e assignando o que preciso for.

Reconhecimento que dá: dos Estrangeiros. Custou

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em qnaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas, ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré em um e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar, decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, e requerer a execução dellas, e de sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse; vir com embargos, de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte destas. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessôa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceit-ou e assigna com as testemunhas Ernesto Valle de Barros e Francisco da Silva Saevedra reconhecidos de mim Pedro Evangelista de Castro Tabellião interino que escrevi. Francisco Antonio Flores. Ernesto Valle de Barros. Francisco da Silva Saevedra. E comprado do proprio livro em o mesmo dia, mez e anno ao proprio declarado. Em Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino, subscrevi e assigno em gl.ª e raso.

Em test.º de Ser.ª

Rs. 8 de Outubro 1882.

Pedro Evang.ta de Castro

2$000

Castro

virtudes da Procuradoria
geral. Rio de Janeiro,
1 de Dezembro de 1842.

S. S. do Francisco Ant. Pereira
Antonio Dominguez dos Santos Leão